



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável**

**SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental**

**Parecer nº 58/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022**

**PROCESSO Nº 1370.01.0020337/2021-94**

<b>PARECER ÚNICO</b>		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento Ambiental	Nº 02005/2004/003/2017 (SIAM) Nº Processo Híbrido SEI: 1370.01.0020337/2021-94	Sugestão pelo <b>Deferimento</b>
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Revalidação de Licença de Operação (RevLO)	<b>VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos</b>
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
		Portaria ICAM nº

Outorga (Poço Tubular)		18172/2017	Fonte IGAM II - 1204172/2019	
EMPREENDEDOR:	FERLIG FERRO LIGA LTDA - PCH NOVA DORNELES		CNPJ:	22.482.228/0002-89
EMPREENDIMENTO:	PCH Nova Dorneles		CNPJ:	22.482.228/0002-89
MUNICÍPIO:	Passa Tempo/MG		ZONA:	Rural
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X NÃO

Parecer 58 (47713571)

SEI 1370.01.0020337/2021-94 / pg. 1

<b>Critérios locacionais de enquadramento/Fatores de restrição/vedação (IDE-Sisema)</b>			
Não se aplica.			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Pará
UPGRH:	SF2 - Rio Pará	SUB-BACIA: Rio Pará	
Coordenadas Geográficas: DATUM: WGS84. LAT: 547803.97 m E / LONG: 7727913.72 m S – FUSO: 23K			

Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	4	Não se Aplica
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Gabriel Machado Gomes – Engº de Minas		CREA-MG: 195677/LP	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO</b>			<b>DATA</b>
Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 23/2022			08/04/2022

Regularização Ambiental	1.102.030-3
<b>De acordo:</b> Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor Regional de Controle Processual	0.449.172-6



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio Parrela de Melo, Servidor(a) Público(a)**, em 08/06/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 08/06/2022, às 13:55, conforme horário oficial de



Documento assinado eletronicamente por **Iran Douglas da Silva, Servidor**, em 08/06/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iran Douglas da Silva, Servidor**, em 08/06/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 08/06/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Christina Cruz Lunguinho, Servidor(a) Público(a)**, em 08/06/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47713571** e o código CRC **31409889**.

	<p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM</p>	<p><b>PA N° 02005/2004/003/2017</b>          PU nº 58/2022          Pág. 1 de 36</p>
--	---	--

## 1. Resumo

O **Processo Administrativo para Revalidação de Licença de Operação (PA RevLO) nº 02005/2004/003/2017**, conforme determinação de análise integrada, está sendo analisado pela equipe técnica da SUPRAM NM-Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, em cooperação com a SUPRAM ASF-Superintendência Regional de Meio




Ambiente Central Metropolitana.

O empreendedor/empreendimento **PCH NOVA DORNELES**, atua no setor de geração de energia hidrelétrica – central geradora hidrelétrica, município de Passa Tempo/MG.

O PA nº 02005/2004/003/2017 foi formalizado em 11/04/2017 na Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0388411/2017. Nesse contexto, está sendo revalidada a licença de operação do PA nº 02005/2004/003/2017 – Certificado de LO nº 010/2011.

O empreendimento é classificado como classe 4, diante do porte grande e potencial poluidor degradador médio. O processo foi instruído com a apresentação de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), bem como foram apresentadas as informações complementares solicitadas.

Foi realizada vistoria/fiscalização *in loco* pela equipe técnica da Supram NM conforme Auto


	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 2 de 36
---	--	---

Os impactos causados pela operação das atividades, como a geração de efluentes sanitários, resíduos sólidos, ruídos, são tratados pelos sistemas já instalados ou monitorados pelo empreendimento.

Após análise dos estudos técnicos e informações complementares protocoladas, bem como da análise do Relatório Técnico de Situação conforme previsto na Resolução Conjunta

SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020 em seu Art. 2º, § 2º, constatou-se a conformidade técnica e jurídica do empreendimento com as normas ambientais vigentes.

Destarte, a equipe técnica e jurídica da SUPRAM NM sugere a concessão do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendedor/empreendimento supracitado, observadas as condicionantes descritas no Anexo I deste parecer.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 3 de 36
---	--	---

## 2. Introdução


O presente parecer único visa subsidiar a CIF-Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Copam-Conselho Estadual de Política Ambiental, no processo de julgamento do pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) do empreendedor/empreendimento **PCH NOVA DORNELES**, localizado no município de Passa Tempo/MG.

Esclarece-se que conforme determinação de análise integrada, o processo esta sendo analisado pela equipe técnica da SUPRAM NM-Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, em cooperação com a SUPRAM ASF-Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, atualmente, as atividades desenvolvidas pela empresa se enquadram nos seguintes códigos:

- **E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica – CGH.** Volume do reservatório > 10.000 m<sup>3</sup>. Pot. Poluidor/Degradador: Médio. Porte: Grande.

Cabe esclarecer que na licença que originou essa revalidação, a atividade foi descrita sob o código E-02-01-1 barragem de geração de energia – hidrelétricas, conforme DN COPAM nº 74/2004, vigente à época. Entretanto, com o advento da DN COPAM nº 217/2017, a atividade principal realizada no empreendimento foi reclassificada como **E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica – CGH**, pois a capacidade instalada é inferior a 5 MW. O potencial poluidor/degradador geral da

	<p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM</p>	<p><b>PA N° 02005/2004/003/2017</b>          PU nº 58/2022          Pág. 4 de 36</p>
---	---	--

A responsabilidade técnica dos estudos e documentos apresentados é de Gabriel Machado Gomes – Engº de Minas, CREA-MG: 195677/LP.


Ao longo deste parecer será discutido, os impactos potenciais advindos da operação e, os planos, programas e projetos propostos para mitigação e monitoramento desses impactos, bem como a análise das condicionantes das licenças de operação

para avaliação do desempenho ambiental do empreendimento.

## 2.1. Contexto histórico

A Ferlig - Ferro Ligas Ltda/PCH Nova Dorneles, conforme informado no RADA, opera nessa área desde 2011.

A licença ambiental –LOC Nº 010/2011 para a atividade de “E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica – CGH” foi concedida pela URC Alto São Francisco, com a decisão publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20/08/2011. A licença ambiental –LOC Nº 010/2011 foi concedida com 23 condicionantes (**Foi concedida a exclusão da condicionante Nº 20**) “(Anexo I)” e programa de automonitoramento “(Anexo II)”, com os prazos para atendimento às condicionantes contados a partir da data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado ou estipulado na redação da condicionante, e o relatório único de cumprimento do programa de automonitoramento devendo ser protocolado conforme prazos estipulados na condicionante. A análise deste processo faz parte da cooperação técnica entre

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA Nº 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 5 de 36
---	--	---

Eletricista- Responsável pela CGH) e pela Cibele dos Santos (Engenheira de Minas e Segurança do Trabalho) que nos acompanharam e nos prestou os devidos esclarecimentos quando questionados. Vistoriamos a área de Reserva Legal, onde podemos verificar que se encontra preservada e cercada, a área destinada ao PTRF está em processo de regeneração, atendendo ao cronograma, O PACUERA está sendo executado a contento, verificamos as Fossas sépticas e a CSAO do


empreendimento e constatamos que estão em bom estado de conservação e manutenção, os sistemas de drenagem de águas pluviais estavam limpos e em bom estado e por fim, verificamos o sistema de Monitoramento Fluviométrico localizado à jusante do barramento.

Para conferência do cumprimento das condicionantes, foi analisado o processo físico e verificação no SIAM e SEI.

Diante das informações apenas ao processo, constatou-se a necessidade de solicitação de informações complementares nos termos do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 72/2022, respondido tempestivo e satisfatório pelo empreendedor.

## 2.2. Caracterização do empreendimento

A Ferlig - Ferro Ligas Ltda/PCH Nova Dorneles, localiza-se na zona rural do município de Passa Tempo-MG, sob as coordenadas geográficas (ponto central) 20° 32' 47" S e 44° 32' 18" W – DATUM SIRGAS 2000.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 6 de 36

Perdas Hidráulicas Nominais [m]	1,61
Rendimento Nominal da Turbina [%]	92
Rendimento Nominal do Gerador [%]	96
Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada [%]	1,0
Indisponibilidade Programada [%]	0,50
Tipo de turbina	Francis Eixo Horizontal


Vazão de projeto do vertedouro (m <sup>3</sup> /s)	438
Vazão Remanescente do Aproveitamento [m <sup>3</sup> /s]	1,3434
Vazão de Usos Consuntivos [m <sup>3</sup> /s]	0,00
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km <sup>2</sup> ]	0,09
Série de Vazões Médias Mensais	Jan./1938 a Dez./2008
Descarga média de longo termo (m <sup>3</sup> /s)	12,45

Fonte: Diário oficial da união - seção 1 – 31/08/2011

A infraestrutura instalada contempla um barramento em concreto, a fio d'água, canal de adução, conduto forçado, que leva a água até a casa de força. Esta possui 3 (três) turbinas do tipo Francis eixo horizontal, com potencia instalada de 4,7 MW. A área possui, ainda, duas residências para funcionários que residem no local.

A mão de obra engloba um total de 4 funcionários. O regime de operação é de 4 turnos diários, sendo 1 funcionário por turno.

A operação se dá normalmente com as vazões que chegam até o canal de adução,

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU n° 58/2022 Pág. 7 de 36

A área averbada para compor a Reserva Legal da matrícula é conectada com áreas já preservadas ou com remanescentes de vegetação nativa.

Nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos do art. 25, § 2º, inciso II, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal, as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de



geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

O Decreto Estadual nº 47749 DE 11/11/2019, em seu art. 88, § 4º, reforça, ainda, que tais empreendimentos não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR.

Nesse sentido, não foi exigido o referido cadastro à PCH Nova Dorneles.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

**PA N° 02005/2004/003/2017**

PU n° 58/2022

Pág. 8 de 36

#### 4. Intervenção Ambiental


Para a RevLO em análise, informa-se no RADA que não haverá intervenção ambiental na área do empreendimento. Não há nenhuma autorização para intervenção ambiental vinculada ao processo em questão.

#### 5. Recursos Hídricos

A água utilizada provém de captação superficial no rio Pará com finalidade de

A água utilizada provém de captação superficial no rio Pará, com finalidade de aproveitamento de potencial hidrelétrico, nos termos da Portaria de Outorga publicada dia 21/05/2020 - validade de 10 anos (referente a renovação da portaria 01477/2008). Também é realizada captação em poço tubular conforme Portaria nº 1204172/2019 de 09/05/2019, com a finalidade de atender o consumo humano de 2 famílias de funcionários que são residentes lá.


Foi observado, em vistoria, a existência de um canal de desvio da água captada pela CGH, a qual percorre, segundo informado, aproximadamente 2,64 Km, servindo diversas propriedades do entorno para usos diversos. Tal desvio finaliza após a passagem de um pesque e pague e retorna ao rio Pará. Não foi apresentado, no momento da vistoria, a regularização para esta captação. Segundo a Cibeles, esta água é destinada à comunidade desde a implantação da primeira hidrelétrica no local, operada pela prefeitura, com mais de 100 anos de existência. Nesse sentido, foram solicitadas informações complementares, de modo a saber a extensão do desvio, bem como os usuário deste canal ao longo deste trajeto.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 9 de 36

Edilson	água (140 L/hab. x dia)	140 x 02	280 L/dia
Lena	Frequenta a casa só fim de semana	70	70 L/dia
Marilda	Frequenta a casa só fim de semana	70	70 L/dia



José Antônio	(*) Tabela 01: Povoado rural atividades domésticas consumo de água (140 L/hab. x dia)	140 x 02	280 L/dia
Romeria	Frequenta a casa só fim de semana	70	70 L/dia
Vinicius	(*) Tabela 01: Povoado rural atividades domésticas consumo de água (140 L/hab. x dia)	140 x 02	280 L/dia
Geraldo dos Dornelas	Frequenta a casa só fim de semana	70	70 L/dia
Custodio	(*) Tabela 01: Povoado rural atividades domésticas consumo de água (140 L/hab. x dia)	140 x 02	280 L/dia

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU n° 58/2022 Pág. 10 de 36

Cici Barba	(*) Tabela 01: Povoado rural atividades domésticas consumo de água (140 L/hab. x dia)	140 x 02	4.780 L/dia
	(*) Tabela 04: dessedentação e criação de animais bovino (45 l/dia/cabeça)	100 x 45	

<b>Captação total</b>			<b>91.900 L/dia</b>
-----------------------	--	--	---------------------


Fonte: Ferlig – Ferro Ligas LTDA/PCH Nova Dorneles

Considerando que este desvio não atende às atividades fim da CGH, bem como, os usos d'água nele existentes se enquadram como usos insignificantes, será condicionado neste parecer a regularização do referido desvio e suas captação, com apoio técnico da empresa detentora dos direitos de exploração da CGH Nova Dorneles.

## 6. Compensações

Segue descrição das compensações, considerando nesse parecer, a fase em que o processo se encontra – Revalidação de LO.

6.1 Compensações por intervenção em Áreas de Preservação Permanente –

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU n° 58/2022 Pág. 11 de 36

Lei Federal 11.428/2006

Quando da concessão da LO (Certificado n° 10/2011), foi condicionada ao empreendedor a apresentação de comprovação de protocolo de abertura de processo na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF). Foi apresentado o comprovante solicitado por meio do Recibo de Protocolo datado de 20/09/2011 – GCA: SIPRO n° 237.253-1170/2011-8 e SIGED 190.487-

1501/2011) SUPRAM-ASF: R160593/2011 (19/10/2011).

6.4. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013

6.5 Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 99.556/1990

Não se aplica para essa fase de revalidação.


6.6 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

Não se aplica para essa fase de revalidação.

## 7. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Discute-se aqui as medidas de controle que integram as obrigatoriedades do empreendedor nos termos da revalidação da licença.

Oportuno salientar que os resultados dos monitoramentos realizados estão

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 12 de 36
---	--	--

### 7.1 Efluentes líquidos

Os pontos de geração de efluentes líquidos sanitários advém das áreas administrativas e de produção (banheiros, escritório, refeitório e residências de funcionários), que atendem um total de 4 funcionários. Os efluentes oleosos são oriundos da área casa de força, na manutenção e funcionamento das turbinas.


**Medida(s) mitigadora(s):** Os efluentes sanitários e oleosos são conduzidos para

sistemas de tratamento, quais sejam fossas sépticas seguidas de filtro anaeróbio e caixa separadora de água e óleo (CSAO) com disposição final em sumidouro.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), para os sistemas de tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto neste PU o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos.

## 7.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são oriundos das estruturas de

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU n° 58/2022 Pág. 13 de 36
---	--	--

atingem um volume razoável, são enviados para empresa especializada (Pró Ambiental Tecnologia Ltda) no recebimento e tratamento deste tipo de resíduo e ambientalmente regularizada.

O empreendedor também deverá observar o Sistema MTR-MG, instituído pela Deliberação Normativa COPAM n° 232/2019, sendo que esse deverá ser consultado, em especial no que diz respeito ao Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR),


Certificado de Destinação Final (CDF) e Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), para verificação das informações prestadas quanto aos resíduos gerados e/ou recebidos no estado de Minas Gerais.

O monitoramento de resíduos sólidos encontra-se condicionando conforme Anexo II desse parecer.

### 7.3 Emissões atmosféricas

Durante a operação do empreendimento observa-se um efeito muito insignificante de geração de efluentes atmosféricos, uma vez que a movimentação de máquinas e equipamentos é mínima.

**Medida(s) mitigadora(s):** Apesar disso, foi condicionado na LO, o molhamento das vias de acesso diariamente, de modo a se anular os efeitos deste impacto. Entretanto, para a renovação deste licença, entende-se não ser necessária a mitigação deste impacto, dada a insignificância do mesmo para a atividade fim do

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 14 de 36
---	--	--


Os 6 pontos escolhidos para o monitoramento de ruído se localizam próximo à entrada da propriedade (ponto 1), próximo ao barramento (Ponto 2), casa de funcionários (ponto 3), canal de adução (ponto 4), casa de força (pontos 5 e 6). Até o momento todas as medições ao longo desses anos permaneceram dentro dos limites da legislação vigente.

Considerado que o empreendimento localiza-se em zona rural, sem povoados

próximos. Considerando, ainda, que todas as medições realizadas ao longo da operação do empreendimento foram enquadradas dentro do padrão para emissão de ruídos. Entendemos que não há a necessidade de continuidade do monitoramento de ruídos para o empreendimento. Entretanto, recomenda-se, neste parecer, que todos os funcionários ou pessoas que tenham acesso à casa de força utilizem equipamento de proteção individual (EPI) para proteção auricular.

### 7.5. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)

As áreas de preservação permanente da propriedade são as faixas de proteção do Rio Pará. Em 3 (três) pontos ao longo da propriedade foram recuperadas APP's, conforme PRAD apresentado à época do licenciamento, cuja recuperação foi condicionada. A recuperação destas áreas se deu de forma satisfatória, sendo apenas em um destes pontos houve dificuldade de revegetação completa, devido à presença de afloramentos de rochas às quais dificultaram sua recuperação.

	<p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM</p>	<p><b>PA N° 02005/2004/003/2017</b>          PU n° 58/2022          Pág. 15 de 36</p>
---	---	---

de 2015, por meio do OF.AZ n° 070/2015 (protocolo Regional COPAM R0449193/2015), foi solicitada a revisão da periodicidade do Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais, passando de campanhas trimestrais para campanhas semestrais. Ainda neste documento, foi solicitado que o monitoramento da qualidade da água se dê a partir de 21 parâmetros, sendo eles: Cloretos, Cor verdadeira, DBO, Fenóis totais, Ferro solúvel, Fósforo total, Manganês



total, Mercúrio total, Nitrogênio amoniacal, Nitrogênio total, Nitrato, Nitrito, Óleos e graxas, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, Sulfetos, Turbidez, Oxigênio dissolvido, pH, Temperatura da água e Escherichia coli.


Considerando a não existência de alterações significativas na qualidade das águas no período de monitoramento, bem como pelo fato de a atividade não lançar, diretamente no curso d'água, efluentes tratados, considera-se plausível acatar o pedido em tela com alteração dos parâmetros solicitados e frequência de análise.

Destarte, fica recomendado neste parecer que o empreendedor deverá executar todas as medidas de controle ambiental para evitar e/ou mitigar possíveis impactos de suas atividades nos meios físico, biológico e socioambiental.

## 8. Análise de Condicionantes

### Condicionante 01:

Apresentar à SUPRAM ASF a aprovação do Projeto Básico da PCH Nova Dorneles junto à ANEEL.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 16 de 36
---	--	--

reduzida.

Prazo: durante a vigência da licença.

- **Condicionante atendida.** O RADA informa que esta condicionante esteve em atendimento durante a vigência da LO –

### Condicionante 03:

O empreendimento deverá paralisar suas atividades quando a vazão residual for inferior a 1,3434 m³/s.

Prazo: Durante a vigência da LO


- **Condicionante atendida**, foram apresentados protocolos informativos.

**Condicionante 04:**

Realizar monitoramento fluviométrico seguindo a Resolução Conjunta ANEEL/ANA Nº 03/2010 com os dados de monitoramentos diários medidos por meio de sensor, do nível d'água e apresentar a curva e encaminhar os mesmos relatórios de consistência de dados enviados à ANA para o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e para o Órgão Ambiental competente.

Prazo: 180 dias após o início da operação

- **Condicionante atendida**. O atendimento a esta condicionante indica ciclo único, visto o prazo de 180 dias. Mas o empreendedor apresentou relatórios de

	<p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM</p>	<p><b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 17 de 36</p>
---	--	---

Enviar relatórios anuais à SUPRAM-ASF e ao CBH do Rio Pará - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará referente ao Programa de Monitoramento Sedimentométrico previsto no processo de outorga.

Prazo: Durante a vigência da LO

- **Condicionante atendida**. A empresa vem realizando o programa de monitoramento sedimentométrico, no entanto alguns destes relatórios foram



entregues de forma INTEMPESTIVA.

**Condicionante 07:**

Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento, anteriormente à instalação dos mesmos.

Prazo: Durante a vigência da LO


- **Condicionante atendida.** Informa a instalação de um limpador automatizado.

**Condicionante 08:**

Realizar a aspersão das vias internas de tráfego de veículos do empreendimento, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia.

Prazo: Durante a vigência da LO.

- **Condicionante atendida.** Nos relatórios de atendimento ao ITEM 15, em que o empreendedor deve informar sobre o cumprimento de todas as condicionantes, bem

	<p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM</p>	<p><b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 18 de 36</p>
---	--	---

**Condicionante 10:**

Comprovar através de documentação, a destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento.

Prazo: 90 dias a partir da notificação da concessão da LO

- **Condicionante não atendida.** Foi apresentado contrato de prestação de serviço e não comprovação da destinação dos resíduos

nao comprovaçao da destinaçao dos residuos.

**Condicionante 11:**

Apresentar o relatório final do Programa de Gerenciamento Ambiental conforme solicitado na condicionante 5.1 do Parecer Técnico de LP+LI.

Prazo: 90 dias após o início da operação da PCH.

**- Condicionante atendida.**


**Condicionante 12:**

Apresentar o Relatório Consolidado, com seu respectivo memorial de cálculo, conforme proposto no cumprimento da referida condicionante, a fim de carboneutralizar a construção do empreendimento.

Obs.: Apresentar a proposta com possibilidade de neutralização das obras.

Prazo: 90 dias a partir da notificação da concessão da LO

**Condicionante atendida**

	<p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM</p>	<p><b>PA N° 02005/2004/003/2017</b>          PU nº 58/2022          Pág. 19 de 36</p>
---	---	---

**Condicionante 14:**

Apresentar proposta de compensação por supressão de floresta nativa, prevista na Lei 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) protocolizada junto à GECAM/NCA/Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB-IEF).

Prazo: 30 dias a partir da notificação da concessão da LO

**Condicionante atendida** COA: SIBDO nº 227.252.4470/2014.8 e SIOEP 100.487

**Condicionante atendida.** GCA: SIFRO II 237.235-1170/2011-6 e SIGED 190.467-1501/2011) SUPRAM-ASF: R160593/2011 (protocolo IEF)


**Condicionante 15:**

Executar e comprovar a realização de todas as atividades previstas nos programas, de acordo com descrito neste parecer e cronograma apresentado, para a fase de operação do empreendimento, encaminhando à SUPRAM-ASF, relatórios semestrais informando sobre a execução das mesmas, além do cumprimento de todas as condicionantes, incluindo ilustrações fotográficas.

Prazo: semestralmente

- **Condicionante Atendida parcialmente.** A maioria dos relatórios foram entregues, no entanto estavam incompletos pois não apresentaram ilustrações fotográficas, conforme estipulado na condicionante e também várias entregas foram intempestivas.

**Condicionante 16:**

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 20 de 36
---	--	--

Resolução CONAMA 302/02 e legislações correlatas\*

\*A consulta pública deverá ser presidida pelo órgão ambiental regional, via SUPRAM-ASF

Prazo: 90 dias a partir da notificação da concessão da LO

**Condicionante atendida.** pág. 224-pasta1

- a. Informa a previsão da Consulta Pública em 07/12/2011;
- b. Informa que a data foi acordada com a SUPRAM ASF.

**Condicionante 18:**


Apresentar o cumprimento do Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório - PACUERA, enviando semestralmente, relatório técnico fotográfico relativo ao cumprimento das medidas implementadas pelo Plano

Prazo: Conforme cronograma físico juntado ao referido Programa, a iniciar depois da aprovação.

**Condicionante atendida.** OBS: devido ao ITEM prever a execução depois da aprovação, e, não ter tido manifestação do órgão; tendo o empreendedor então executado o plano à revelia.

**Condicionante 19:**

Apresentar certificado do Corpo de Bombeiros. atestando a regularidade da empresa

	<p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM</p>	<p><b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 21 de 36</p>
---	--	---

Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme publicação do diário oficial do estado, caderno do executivo, pág 29, datado de 20/08/2011.

**Condicionante 21:**

Execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, comprovando a execução das ações de recuperação previstas no PRAD através de relatório

fotográfico

Prazo: Conforme cronograma físico juntado ao referido Programa

**Condicionante atendida.** R170708/2011 Protocolo de atendimento. Verificado o seu atendimento in-loco.

**Condicionante 22:**


Comprovar a execução da desmobilização do Canteiro de obras com implantação das medidas propostas no PRAD.

Prazo: Conforme cronograma físico juntado ao referido Programa

**Condicionante atendida.** R170708/2011 Protocolo de atendimento

**Condicionante 23:**

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais, com uma frequência trimestral, de modo a abranger ciclos hidrológicos completos, conforme classificação

	<p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM</p>	<p><b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 22 de 36</p>
---	--	---

## **PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO**


### **01. Efluentes Líquidos**

A) Deverão ser enviados anualmente a SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas das CSAO. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. (Frequência da análise semestral -Relatório Anualmente)

B) 03 pontos a montante e 03 pontos a jusante. Parâmetros definidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM - CERH 01/2008, conforme classificação do curso d'água (análise físico-química e biológica): (frequência da análise trimestral - Relatório Anualmente)

– Ciclos Efluentes Líquidos (CSAO), 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 as entregas foram intempestivas e em algumas análises foram entregues dados da fossa séptica e não da CSAO. O Ciclo de 2017 foi entregue análise da fossa séptica. Os ciclos 2018, 2019, 2020 e 2021 atenderam o que foi estipulado.

– Ciclos análise físico-química e biológica, Ciclo 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 atenderam parcialmente, pois o ciclo de análise não coincide com o estipulado na condicionante. Ciclo 2017 o ofício faz menção à outra condicionante, portanto não atendida. Ciclos 2018, 2019, 2020 e 2021 relatórios não entregue ou não encontrados no processo.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU n° 58/2022 Pág. 23 de 36
---	--	--

Prazo: Anualmente

- Ciclos referente aos anos de 2012, 2014, 2015 e 2016 as entregas foram intempestivas, ciclos 2017 e 2018 atendeu parcialmente, pois os dados da planilha estavam incompletos. Os ciclos 2019, 2020 e 2021 atenderam ao proposto.

- Condicionante atendida parcialmente, tendo em vista que algumas planilhas foram entregues incompletas e de forma intempestiva.




**03. LAUDO DE RUÍDOS:** Apresentar laudo com medições internas de ruídos demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90. Relatórios: deverão ser enviados até o dia 10 do mês subsequente, a SUPRAM-ASF, o laudo efetuado no máximo 45 dias antes, bem como o dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Prazo: Anualmente até o dia 10 do mês subsequente

\_ relatórios entregues tempestivamente e conteúdos satisfatórios. Apenas o ciclo de 2020 foi considerado como não atendida devido não possuir acreditação para este tipo de análise, conforme DN 216/2017. No geral o desempenho foi satisfatório.

#### **IV) Conclusão**

Após as análises, concluímos que o empreendimento **descumpriu as**

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 24 de 36
---	--	--


empreendimento FERLIG Ferro Liga Ltda – PCH Nova Dorneles.

Levando-se em consideração o art. 5º da deliberação normativa, o empreendimento foi enquadrado como classe 4 (grande porte e médio potencial poluidor). E, por esse motivo, a competência para julgamento do presente processo é do Copam, por meio de suas Câmaras Técnicas, como determina art. 14, inciso III, alínea “b”, da Lei 21.972/2016.

O certificado anterior de LO tinha validade até 18/08/2017 e este processo de renovação foi formalizado em 11/04/2017. Verifica-se, portanto, que foi observado o interstício mínimo de 120 (cento e vinte) dias entre a expiração da validade da LO e a formalização de sua renovação. Por esse motivo, a empresa foi beneficiada pela prorrogação automática do prazo de validade da licença anterior, estando permitida sua operação até a decisão definitiva do órgão ambiental competente, como prevê art. 37 do Decreto 47.383/2017.

## 6.2 Da análise do processo

O processo foi formalizado à luz do Decreto 44.844/2008 e DN 74/2008, entretanto, com a entrada em vigor do decreto 47.383/2018 e DN 217/2017, e levando-se em consideração que não houve manifestação do empreendedor, o processo PA nº 02005/2004/003/2017 foi reenquadrado com a inclusão dos novos critérios e alterações de porte e potencial poluidor. Não foi necessário apresentar nova

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 25 de 36
---	--	--

217/2017, o pedido de licenciamento da empresa foi publicado pelo empreendedor no Jornal O Tempo, em 07/03/2017, e pela Secretaria de Meio Ambiente, no Diário Oficial do Estado, em 13/04/2021.

Foi apresentado Cadastro Técnico Federal (CTF) do empreendimento, válido até 22/06/2017. Assim, foi solicitado ao empreendimento que mantivesse o CTF válido para a finalização do parecer único. Foi juntada a Certidão de Registro de Imóvel da




matrícula 8.432, na qual é indicada a empresa como proprietária do imóvel.

Quanto ao CAR, o Decreto Estadual nº47.749/2019 prevê, em seu art. 88, que não estão sujeitos à constituição de reserva legal, e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR, as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica. Assim, não deve ser exigido CAR do empreendimento.

### 6.3 Da análise do desempenho da empresa

Sobre a renovação de licenças de operação, o art. 18, §3º da Resolução Conama 237/1997 dispõe:

§ 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 26 de 36
---	--	--

Através da análise do RADA, a equipe técnica da Supram entendeu que o desempenho ambiental do empreendimento foi satisfatório, estando o mesmo apto à concessão de renovação de licença de operação.

Do ponto de vista jurídico, não há óbices à concessão da renovação requerida.


### 6.4 Considerações finais

Finalmente, consoante art. 37, §2º do Decreto Estadual 47.383/2018, a licença de renovação terá seu prazo reduzido em 02 (dois) anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta ao Sistema de Autos de Infração, verificou-se que o empreendimento não possui autos de infração transitado em julgado. Desse modo, a licença de renovação deve manter seu prazo de 10 (dez) anos, como determina art. 15, inciso IV, do Decreto 47.383/2018.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas, em cooperação técnica com a SUPRAM Alto São Francisco, sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 27 de 36
---	--	--

obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.


A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte Minas em cooperação técnica com a SUPRAM Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a Revalidação de Licença de Operação da Ferlig - Ferro Lias Ltda/PCH Nova Dorneles

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para a Revalidação de Licença de Operação da Ferlig - Ferro Ligas Ltda/PCH Nova Dorneles

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Revalidação de Licença de Operação da Ferlig - Ferro Ligas Ltda/PCH Nova Dorneles

	<p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM</p>	<p><b>PA N° 02005/2004/003/2017</b>          PU n° 58/2022          Pág. 28 de 36</p>
---	---	---

**ANEXO I - Condicionantes para a Revalidação de Licença de Operação Ferlig - Ferro Ligas Ltda/PCH Nova Dorneles**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o <b>Programa de Automonitoramento</b> , conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões	Conforme definido

	definidos nas normas vigentes.	no Anexo II
2	Executar o Programa de Monitoramento da qualidade das águas superficiais do rio Pará, à montante e a jusante do empreendimento, semestralmente. Analisar os seguintes parâmetros mínimos: Cloretos, Cor verdadeira, DBO, Fenóis totais, Ferro solúvel, Fósforo total, Manganês total, Mercúrio total, Nitrogênio amoniacal, Nitrogênio total, Nitrato, Nitrito, Óleos e graxas, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, Sulfetos, Turbidez, Oxigênio dissolvido, pH, Temperatura da água e Escherichia coli.	Durante a vigência da licença (Semestralmente)
3	O empreendimento deverá paralisar suas atividades quando a vazão residual for inferior a 1,3434 m <sup>3</sup> /s, informando, imediatamente, à SUPRAM ASF e ao CBH do rio Pará.	Durante a vigência da LO


**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
 Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
 Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA N° 02005/2004/003/2017  
 PU nº 58/2022  
 Pág. 29 de 36

7	Implantar depósito temporário de resíduos, separando os mesmos conforme sua classe, nos termos da ABNT NBR 11174:1990 e ABNT NBR 12235:1992. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação.	180 dias
8	Apresentar certificado de outorga, para o canal de desvio da água captada no canal de adução da CGH. bem como para todos os	Em até 1 dia útil após a emissão

	usos captados durante o trajeto do desvio.	pela URGAI/GAM.
--	--	-----------------


\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### **IMPORTANTE**

Eventuais pedidos de alteração no prazo de cumprimento da condicionante estabelecida no Anexo deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM ASF, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo da condicionante.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 30 de 36
---	--	--

estudos e documentos apresentados no processo e nas informações complementares apresentados sob responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

**PA N° 02005/2004/003/2017**

PU n° 58/2022


Pág. 31 de 36

**ANEXO II****Programa de Automonitoramento para a Revalidação de Licença de Operação  
da Ferlig - Ferro Ligas Ltda/PCH Nova Dorneles****1. Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Caixas Separadoras Água e Óleo (CSAO)	DQO, pH, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas e fenóis.	<b>Semestral</b>

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à SUPRAM ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser

	<p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM</p>	<p><b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 32 de 36</p>
---	--	---

Apresentar à SUPRAM ASF, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.




**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

## II) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM ASF, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN COPAM 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN	Origem	Class	Taxa de geração	Razão social	Endereço	Tecnologia	Destinador / Empresa responsável	Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 33 de 36
---	--	--


abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



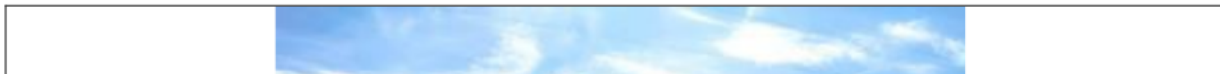
responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	<b>PA N° 02005/2004/003/2017</b> PU nº 58/2022 Pág. 34 de 36
---	--	--

### ANEXO III

## Relatório Fotográfico para a Revalidação de Licença de Operação da Ferlig - Ferro Ligas Ltda/PCH Nova Dorneles





**Foto 1:** Vista a montante do barramento



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

**PA N° 02005/2004/003/2017**

PU n° 58/2022

Pág. 35 de 36





**Foto 4:** Canal de Adução



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

**PA N° 02005/2004/003/2017**

PU n° 58/2022

Pág. 36 de 36





**Foto 7:** Monitoramento fluviométrico



**Foto 8:** Turbinas



**Foto 9:** Canal de desvio (Comunidade)

---

Rua Gabriel Passos, nº 50. Centro. Montes Claros-MG  
CEP: 39.400-112. Telefone: (38) 3224 7500

Parecer ÚNICO Nº 58 - ANEXO (47886681) SEI 1370.01.0020337/2021-94 / pg. 39